



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

GABINETE DA REITORIA

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

DIRETORIA DE ACESSIBILIDADE - DACESS

PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE - PROACCESS

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFPA Nº 03, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2025

SOLICITAÇÃO DE CADASTRO E SERVIÇOS PELO PROGRAMA APOIO ESPECIALIZADO E INDIVIDUAL (PAI) PARA DISCENTES COM DEFICIÊNCIA E ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL (PROAES), estabelece critérios para cadastro e concessão de serviços e Apoio Especializado e Individual aos discentes público alvo da Educação Especial (estudantes com deficiência ou com Altas Habilidades/Superdotação) matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação presencial, preferencialmente, em vulnerabilidade socioeconômica, da Universidade Federal do Pará (UFPA), em acordo com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e Programa Incluir-Acessibilidade, que regulamenta a Política de Assistência e Acessibilidade Estudantil da Universidade Federal do Pará (UFPA)

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Normatizar, nos termos desta Instrução Normativa, regras e procedimentos para cadastro e concessão de serviços, orientação/assessoramento ou ajudas técnicas/tecnologia assistiva de Apoio Especializado e Individual aos discentes público alvo da Educação Especial (Pessoas com deficiência ou com Altas Habilidades/Superdotação), matriculados na graduação ou na pós graduação, prioritariamente em vulnerabilidade socioeconômica, da Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio do Programa de Apoio Especializado e Individual – PAI, coordenado pela Diretoria de Acessibilidade (DACESS) da PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL (PROAES), parte integrante do Programa de Acessibilidade – PROACCESS/PROAES, da Política de Assistência e Acessibilidade Estudantil – PINAE.

§1º. Considera-se ajudas técnicas/tecnologia assistiva: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência, visando à autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

§2º. O cadastro do(a) discente com deficiência no Programa PAI é obrigatório para acessar as ações formativas do **Programa rede de saberes** e ao **Auxílio Kit de tecnologia assistiva**, da DACESS/PROAES, por meio do SIGAEST.

CAPÍTULO II **DO PROGRAMA**

Art. 2º. O Programa de Apoio Especializado e Individual – PAI constitui-se em um cadastro que permite acompanhar, avaliar, assessorar e monitorar o público alvo da educação especial por meio de um conjunto de ações técnicas e especializadas, de forma sistemática e permanente, para fins de eliminação de barreiras na vida acadêmica e garantia de inclusão, acessibilidade e permanência na UFPA.

Art. 3º. O PAI tem por objetivo melhorar o desempenho acadêmico, minimizar a retenção e evasão universitária, e, garantir suporte:

- a) Comunicacional;
- b) Informacional;
- c) Arquitetônico;
- d) Organizacional;
- e) Pedagógico/metodológico;
- f) Tecnológico;
- g) Atitudinal
- h) Instrumental;
- i) Programático;
- j) Digital
- k) Curricular.

Parágrafo Único. As barreiras são definidas como qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão e circulação com segurança.

CAPÍTULO III **DA MODALIDADE**

Art. 4º O programa PAI oferta ajudas técnicas mediante cadastro/avaliação /atendimento/acompanhamento/assessoramento técnico especializado de forma presencial aos discentes com deficiência ou com Altas Habilidades/Superdotação, visando contribuir com o desenvolvimento de habilidades e competências no processo de inclusão acadêmico na UFPA, considerando o curso que o(a) discente está matriculado(a).

§1º. A concessão de serviços especializados para pessoas com deficiência dependerá da disponibilidade de profissionais, sendo priorizados para o atendimento, os(as) discentes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica ou de acordo com as condições do tipo de deficiência, que dificultam a permanência do discente com deficiência na Universidade.

§2º. As análises das dificuldades para a permanência da Pessoa com Deficiência ou com Altas Habilidades/Superdotação serão avaliadas pela equipe técnica da DACESS/PROAES (em Belém) ou por técnicos autorizados dos Campi, responsáveis pelo cadastro do PAI, no [SIGAEST](#).

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO ASSISTIDO

Art. 5º. É considerado público-alvo do PAI os discentes que fazem parte da modalidade Educação Especial, a saber:

- I. Pessoa com deficiência física: paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparemia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.
- II. Pessoa com deficiência visual: cegos(as), baixa visão, visão monocular
- III. Pessoa com deficiência auditiva: surdos(as), deficiência auditiva e surdo-cego(a)
- IV. Pessoa com deficiência intelectual
- V. Pessoa com deficiência múltipla
- VI. Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo
- VII. Pessoas com Altas Habilidades/Superdotação

Parágrafo Único. Considera-se pessoa com altas habilidades/superdotação aquelas que demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade, artes. Também apresentam elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem para realização e finalização de tarefas de acordo com o seu interesse.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º. É candidato(a) ao Programa de Apoio Especializado e Individual, vinculado à Diretoria de Acessibilidade/PROAES, o(a) discente que preencher cumulativamente as seguintes condições:

- I. Estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação ou pós-graduação presencial (intensivo ou extensivo) da UFPA, mediante ingresso pelo sistema de nacional de cotas para pessoas com deficiência ou por vaga adicional PCD ou ingressado na pós-graduação por vaga específica para PCD, como política de ação afirmativa;
- II. Ser autodeclarado Pessoa com Deficiência (PCD), mas NÃO ingressante pelo sistema nacional de cotas para pessoas com deficiência ou por vaga adicional. Esses discentes deverão comprovar essa condição por meio de inserção no botão “DOCUMENTOS”, no SIGAEST, de:
 - i. **laudo médico** que comprove a causa, espécie, tipo, nível ou grau da deficiência, com expressa indicação do CID 10 ou CID 11, devidamente assinado e carimbado por médico especialista com CRM ou RMS, relacionado ao diagnóstico do tipo de deficiência alegada.
 - ii. **exames complementares**, a saber:
 - a) **Deficiência física** (raio-X, exames neurológicos, ultrassonografia, exame físico -tipo de deambulação, medidas antropométricas da estrutura do corpo, parecer funcional de fisioterapeutas ou terapeutas ocupacionais - grau de força, amplitude de movimento, impactos nas atividades diárias e/ou outros exames necessários que comprovem o tipo, nível ou grau da deficiência declarada);
 - b) **Deficiência auditiva** (exame de audiometria).

- c) **Deficiência visual** (exame de acuidade visual).
- d) **Surdocego** (Exame de audiometria e Exame de acuidade visual).
- e) **Deficiência intelectual** (avaliação neuropsicológica com testes de funcionamento intelectual e/ou outros exames/avaliações multiprofissionais que possam corroborar com o Laudo médico).
- f) **Transtorno do Espectro do Autismo** (avaliação neuropsicológica e/ou outros exames/avaliações multiprofissionais que possam corroborar com o Laudo médico).

§1º. Somente poderão ser reconhecidos como Pessoa com Deficiência (PcD) no Cadastro PAI na PROAES, os(as) candidatos(as) que se enquadram nas condições pré-estabelecidas nas legislações vigentes a saber: Art. 4º do Decreto Nº 3.298/1999, Art. 5º, §1º do Decreto Nº 5.296/2004, Art. 2º do Decreto Nº 5.626/2005, Art. 1º, §§1º e 2º da Lei Nº 12.764/2012, Art. 2º da Lei Nº 13.146/2015 e Lei Nº 14.126/2021.

§2º. Os(As) discentes enquadrados na condição do inciso II deste caput, passarão por análise documental pela Comissão Multiprofissional de Verificação de (CMV – PcD). A Comissão que definirá DEFERIMENTO ou DEFERIMENTO dessa condição para que o discente possa ser reconhecido na UFPA como pessoa com deficiência e possa usufruir dos direitos desse público nos serviços e programas da PROAES.

III. Ser reconhecido (a) por outras instituições (NAAHS ou outros) como Pessoa com Altas Habilidades/Superdotação, mediante inserção no botão “DOCUMENTOS” no Sistema SIGAEST, os seguintes documentos cumulativos ou não:

- a) avaliações neuropsicológicas;
- b) avaliações psicológicas;
- c) relatórios descritivos pedagógicos e psicopedagógicos relatando o processo de desenvolvimento e desempenho acadêmico do discente que comprovem essa condição.

IV. Ser autodeclarado como pessoa com Altas habilidades/Superdotação, mas SEM comprovação dessa condição. Estes deverão apresentar no ato da inscrição no Programa PAI, em “DOCUMENTOS”, no SIGAEST, os seguinte itens, cumulativos ou não:

- a) avaliações neuropsicológicas;
- b) avaliações psicológicas;
- c) certificação de premiações nacionais (ex.: OBMEP, OBP, Astronomia, Ciências e outros)

Art. 7º. Não será assistido pelo serviço de Programa Apoio Especializado e Individual o (a) discente com deficiência ou com Altas Habilidades/Superdotação que:

- a) Não esteja matriculado(a) em curso de graduação e pós-graduação;
- b) Não comprove que é pessoa com deficiência, de acordo com as orientações do artigo 6º, inciso I e II
- c) Não comprove que é pessoa com Altas Habilidades/Superdotação, de acordo com as orientações do artigo 6º, inciso III e IV.
- d) Estiver com pendências de prestação de contas junto a PROAES em relação aos auxílios: Viagem Acadêmica (AVA), Kit Acadêmico, Inclusão Digital, Kit Tecnologia Assistiva para PcD, Auxílio de Inclusão Digital, PROLÍNGUAS e o SCDP/UFPA.

CAPÍTULO VI

DA SOLICITAÇÃO/INSCRIÇÃO

Art. 8º. A inscrição para concessão de serviço pelo Programa PAI é de **fluxo contínuo**.

Art. 9º. O(A) discente com deficiência que desejar participar do programa PAI deve seguir os seguintes procedimentos:

- I. Entrar no [Sistema Gerencial de Assistência Estudantil](#) (SIGAEST) com login e senha do(a) discente;
- II. Selecionar “INSCRIÇÕES ABERTAS”
- III. Selecionar “Programa PAI”. O PAI deve ser selecionado de acordo com o tipo de deficiência que o discente ingressou na Universidade:
 - a) PAI PCD VISUAL;
 - b) PAI PCD FÍSICO;
 - c) PAI PCD Transtorno do Espectro do Autismo -TEA;
 - d) PAI PCD INTELECTUAL;
 - e) PAI PCD AUDITIVO/SURDO/SURDOCEGUEIRA.
- IV. Preencher o questionário socioeconômico e pedagógico;
- V. Ler e declarar concordar e estar ciente do “TERMO DE DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE;

Art. 10º. O(A) discente com deficiência **que não** ingressou por meio do sistema nacional de cotas e desejar participar do programa PAI deve seguir os seguintes procedimentos:

- I. Entrar no [Sistema Gerencial de Assistência Estudantil](#) (SIGAEST) com login e senha;
- II. Atualizar o perfil do discente no SIGAEST para Pessoa com deficiência e selecionar o tipo de deficiência declarada.
- III. Selecionar “INSCRIÇÕES ABERTAS”;
- IV. Selecionar “Programa PAI”. O PAI deve ser selecionado de acordo com o tipo de deficiência que o discente ingressou na Universidade:
 - a) PAI PCD VISUAL;
 - b) PAI PCD FÍSICO;
 - c) PAI PCD Transtorno do Espectro do Autismo -TEA;
 - d) PAI PCD INTELECTUAL;
 - e) PAI PCD AUDITIVO/SURDO/SURDOCEGUEIRA.
- V. Preencher o questionário pedagógico;
- VI. Ler e declarar concordar e estar ciente do “TERMO DE DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE;
- VII. Inserir no botão DOCUMENTOS o que é estabelecido no Artigo 6º, II (i. e ii).

Art. 11. O(A) discente com Altas Habilidades/Superdotação que desejar participar do programa PAI deve seguir os seguintes procedimentos:

- I. Entrar no [Sistema Gerencial de Assistência Estudantil](#) (SIGAEST) com login e senha;
- II. Selecionar “INSCRIÇÕES ABERTAS;
- III. Selecionar Programa “PAI Altas Habilidades/Superdotação”
- IV. Preencher o questionário pedagógico;
- V. Ler e declarar concordar e estar ciente do “TERMO DE DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE;
- VI. Inserir no botão DOCUMENTOS o que é estabelecido no Artigo 6º, IV.

Art. 12. Caso o(a) discente solicitante já esteja sendo assistido(a) por um dos auxílios da Assistência Estudantil ou esteja nas listas de cadastro de reserva poderá realizar a importação de dados e documentos já existentes no sistema para o *link* do PAI, devendo estar atento(a) à atualização, se for o caso.

Art. 13. Será de inteira responsabilidade do(a) discente com deficiência ou com Altas Habilidades/Superdotação a inserção correta dos dados no SIGAEST, pois, qualquer erro de digitação ou informação poderá prejudicar a análise.

Art. 14. Se considerado com perfil para o PAI, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Instrução, o(a) discente solicitante receberá no e-mail cadastrado mensagem via SIGAEST a(o) convocando para entrevista individualizada com equipe técnica;

Art. 15. O(A) discente deverá aguardar o resultado da análise e a chamada via e-mail do SIGAEST, de acordo com o cronograma da divisão especializada, para posterior execução do Plano de Ação Individual da DACESS/PROAES (Belém) ou DAEST ou Divisões de Acessibilidade (nos Campi);

Parágrafo Único. O Plano de Ação Individual do(a) discente com deficiência ou com Altas Habilidades/Superdotação, inseridas no Programa PAI, definirá as necessidades específicas de tecnologia assistiva ou serviços de acessibilidade ou de suporte de curto, médio e longo prazo, que serão disponibilizadas ou viabilizadas ao discente matriculado(a) durante o percurso acadêmico na UFPA.

CAPÍTULO VII

DOS ESPAÇOS DE ATENDIMENTO/CADASTRAMENTO PELO PROGRAMA PAI

Art. 16 Os espaços de atendimento na UFPA que efetivam e cadastram discentes com deficiência ou com Altas Habilidades/Superdotação no Programa PAI, são:

- I. Diretoria de Acessibilidade –DACESS, em Belém, e que funciona como espaço que gerencia a política de acessibilidade voltada para os discentes com deficiência ou com Altas Habilidades/Superdotação matriculados na UFPA, ligada à Pró-Reitoria de Assistência e Acessibilidade Estudantil - PROAES;
- II. Divisões de Assistência Estudantil - DAEST's dos Campi;
- III. Divisão ou Núcleos de Acessibilidade dos Campi;
- IV. Faculdades parceiras e autorizadas pela DACESS/PROAES;

Art. 17. A Coordenadoria de Acessibilidade – DACESS/PROAES, Campus Belém, desenvolve apoio técnico de acessibilidade por meio de serviços e funciona com divisões de atendimento, são elas:

- a) Divisão de Tecnologia Assistiva e Braille (DTAB) – formado por Transcritores Braille, Revisor Braille, Audiodescritor (a) e Pedagogo.
- b) Divisão de Acessibilidade Física e de Tecnologia Assistiva à Pessoas com Deficiência Física e Múltipla (DTAF) – formado por Terapeutas Ocupacionais e profissionais de apoio/cuidador.
- c) Divisão de Atendimento a alunos com Transtorno do Espectro do Autismo e Deficiência Intelectual (DTEADI) – formado por Psicólogo, Pedagogo e Terapeuta Ocupacional.
- d) Divisão de Libras (DIVLIBRAS) - formado por Pedagogo e Tradutores e Intérpretes de Libras/Língua Portuguesa.
- e) Divisão de Atendimento Psicopedagógico (DAPE) – Formado por Pedagogo, Psicólogo e Psicopedagogo.

Art. 18. Considera-se Divisões de Assistência Estudantil – DAEST dos Campi, setor formado por Assistentes Sociais, Psicólogos e Pedagogos.

Art. 19. Considera-se Divisões de Acessibilidade Estudantil – DAEST - técnicos (as) ou professores (as) designados para atender PcD nos campi, denominados de:

- a) Divisão de Inclusão Educacional – DIE – Funcionamento no Campus de Cametá;
- b) Divisão de Acessibilidade – DAC - Funcionamento no Campus de Abaetetuba;
- c) Núcleo de Acessibilidade – Nacess Funcionamento no Campus de Castanhal;
- d) Divisão de Tecnologia Assistiva e Inclusão - DTAI - Funcionamento no Campus de Tucuruí;
- e) Divisão de Acessibilidade – DAC - Funcionamento no Campus de Altamira;
- f) Divisão de Assistência Estudantil – DAEST - Funcionamento no Campus de Bragança e Capanema.

CAPÍTULO VIII

DOS SERVIÇOS DE ACESSIBILIDADE

Art 20. São considerados serviços de acessibilidade que podem ser oferecidos pelo programa PAI para pessoas com deficiência:

- a) Serviço de interpretação em Libras
- b) Serviço de tradução em Libras
- c) Serviço de audiodescrição
- d) Serviço audiovisual acessível
- e) Serviço de produção em braille
- f) Serviço de adaptação de texto para formato digital acessível para leitores de tela
- g) Serviço de apoio acadêmico/cuidador de PcD
- h) Serviço de avaliação, orientação, indicação de tecnologia assistiva e/ou adaptações razoáveis.
- i) Serviço de acompanhamento terapêutico ocupacional.
- j) Serviço de consultoria colaborativa

CAPÍTULO IX

DOS SERVIÇOS PARA ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO

Art.21. São considerados serviços que podem ser oferecidos pelo PAI para pessoas com Altas habilidades ou Superdotação:

- a) Orientação à faculdade ou Cursos de graduação ou pós-graduação
- b) Orientação e assessoramento aos docentes;
- c) Orientação e sensibilização com os Discentes
- d) Orientação à família;
- e) Orientação psicopedagógico
- f) Acompanhamento Psicológico
- g) Aprofundamento de disciplina
- h) Aceleração de estudos;
- i) Enriquecimento de estudos (intercambios ou outros);
- j) Participação em programas/projetos de ensino
- k) Participação em programas/projeto de extensão
- l) Participação em programas/projeto de pesquisa
- m) Participação em estágios voluntários ou remunerados em programas/projetos parceiros da UFPA.
- n) Encaminhar para: (NAAHS, CASMUC/UFPA, Serviço de atenção psicossocial, Clínica de Psicologia, serviços internos ou externos à UFPA).

Parágrafo Único. Refere-se a uma forma de consultoria quando um ou mais técnicos (as) especialistas, em conjunto com seus consultantes (docentes, técnicos, discentes e outros), estabelece objetivos comuns por meio de orientações e assessoramentos voltados à implementar soluções para favorecer o acesso e a participação efetiva de discentes com deficiência ou com Altas Habilidades/Superdotação nas atividades acadêmicas.

CAPÍTULO X

DOS DOCUMENTOS

Art. 22. O (A) candidato ao Programa de Apoio Especializado e Individual deverá:

- I. Após preencher o questionário pedagógico, o solicitante do PAI deve anexar no botão ‘DOCUMENTOS’ no SIGAEST cópia das documentações, em formato JPG, e tamanho máximo de 500 kbytes, disposto no Art. 6º, de acordo com o tipo de deficiência ou com Altas habilidades/ Superdotação.
- II. Registro Geral (RG) do(a) discente;

Parágrafo Único. A documentação apresentada deve estar legível e sem rasuras.

CAPÍTULO XI

DO FLUXO DA CONCESSÃO DO SERVIÇO

Art. 23. Será concedido o atendimento/acompanhamento pelo Programa de Apoio

Especializado e Individual de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- a) Discentes com deficiência, prioritariamente, matriculados na graduação em vulnerabilidade socioeconômica que ingressaram pelo sistema nacional de cotas para PCD ou vaga adicional PCD;
- b) Discentes com deficiência, cujo grau de comprometimento requer atendimento de curto prazo com serviços de acessibilidade (por exemplo: Pessoas em Cadeira de Rodas, cegos (as), surdos (as), TEA);
- c) Discentes com deficiência, com grau de comprometimento para suporte a médio prazo;
- d) Discentes com deficiência com grau de comprometimento para suporte a longo prazo;
- e) Discentes com deficiência, matriculados na graduação que não ingressaram pelo sistema nacional de cotas;
- f) Discentes com altas habilidades, matriculados na graduação.
- g) Discente com deficiência, matriculados na pós-graduação.
- h) Discentes com altas habilidades, matriculados na pós-graduação.

CAPÍTULO XII **DAS OBRIGAÇÕES**

Art. 24. Cumpre ao discente assistido (a) pelo PAI:

- I. Manter-se matriculado (a) em curso de graduação ou pós-graduação durante o período em que estiver sendo assistido (a);
- II. Anexar ao SIGAEST, comprovante ou atestado de matrícula atualizado, quando solicitado;
- III. Quaisquer alterações no endereço residencial e eletrônicos, telefones residenciais e celular, deverão ser atualizadas no SIGAEST, mediante solicitação à PROAES;
- IV. Atender às convocações da DACESS/PROAES (em Belém) ou das DAEST's ou Divisões de Acessibilidade dos Campi, quando solicitado;
- V. Cumprir as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. Os acordos e desligamento do Programa poderá, também, ser assinado por um(a) responsável do(a) discente, nos seguintes casos:

- a. Pessoa com deficiência em situação de curatela;
- b. A depender da excepcionalidade da situação, Pessoa com Deficiência Intelectual, ou com qualquer outra natureza de deficiência que apresente a deficiência intelectual associada.

Art. 25. Cumpre aos técnicos responsáveis pelo programa PAI:

- a) **Análise da inscrição** e da documentação pelo (a) técnico (a) que acompanhará o (a) discente PCD ou com Altas Habilidades/Superdotação ;
- b) **Avaliação inicial** – fluxo contínuo, de acordo com a demanda da solicitação;
- c) **Concessão da ajuda técnica/ Tecnologia Assistiva**, assim definidas no plano de ação individual do (a) discente com deficiência que fez a solicitação no SIGAEST.
- d) **Concessão de apoio, serviços de acessibilidade, assessoria**, dentre outras ações, assim definidas no plano de ação individual do(a) discente com altas habilidades/superdotação que fez a solicitação no SIGAEST.

e) alimentar no SIGAEST todos os serviços e ações executadas ao discente atendido pelo programa PAI.

CAPÍTULO XIII

DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO SERVIÇO

Art. 26. O (a) discente assistido (a) terá o serviço suspenso e/ou cancelado se:

- I. Abandonar dois semestres consecutivos do curso sem previamente avisar o atendente/profissional especializado que o acompanha/apoia;
- II. Trancar a matrícula;
- III. Integralizar o curso, incluindo a defesa do TCC;
- IV. Perder o vínculo institucional, conforme determina os Art. 118 e 121 do Capítulo V do Regulamento do Ensino de Graduação vigente;
- V. Não comparecer/atender à três convocações da DACESS/PROAES ou nas DAEST's ou Divisões de Acessibilidade;
- VI. Apresentar laudo pericial de Pessoa com Deficiência falsificada ou com irregularidades nos casos de solicitantes que não ingressaram pelo sistema de cotas nacional para Pessoas com Deficiência ou por vaga adicional PCD.
- VII. A pedido do (da) discente;
- VIII. Apresentar qualquer documento avaliativo ou descriptivo que ateste a sua condição de Pessoa com Altas habilidades/Superdotação falsificada.

Art. 27. Não configurar o cancelamento de apoio Especializado e Individualizado para Pessoa com Deficiência ou com Altas Habilidades/Superdotação, se o discente estiver de:

- I. **Licença Maternidade**, atestada pela Junta Médica Oficial da UFPA, para realizar atividades acadêmicas complementares como o exercício domiciliar, confirmada pelo colegiado do curso ao qual se encontra vinculado(a), conforme determina o Art. 40, Seção II, Capítulo II, do Regulamento do Ensino de Graduação;
- II. **Licença Saúde**, atestada pela Junta Médica Oficial da UFPA, para realizar atividades acadêmicas complementares como o exercício domiciliar, confirmada pelo colegiado do curso ao qual se encontra vinculado(a), conforme determina o Art. 40, Seção II, Capítulo II, do Regulamento do Ensino de Graduação.

CAPÍTULO XIV

DA AVALIAÇÃO/ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 28. Cabe a equipe pedagógica da DACESS/PROAES (em Belém), Divisões de Acessibilidade ou DAEST (nos Campi) e/ou das Faculdades parceiras (com pedagogo) acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes cadastrados e deferidos no PAI , anualmente, e registrar análise no SIGAEST.

§1º. O(A) discente com deficiência ou com Altas Habilidades/Superdotação , atendido/acompanhado deverá atender o rendimento acadêmico igual ou superior a 5,0 (REGULAR), nos dois últimos semestres letivos cursados.

§2º. O(A) discente com deficiência ou com Altas habilidades/Superdotação com rendimento acadêmico inferior a 5,0 (REGULAR), em um dos semestres analisados, será convocado ao

Programa Pró-pedagógico para ser acompanhado como garantia de permanência no PAI.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Se houver comprovação de fraude documental, omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação de apoio especializado da DACESS/PROAES, caberá a coordenação do programa:

- I. Cancelar imediatamente a concessão de apoio especializado e individual;
- II. Vedar o ingresso do discente em situação descrita no *caput* deste artigo em outros auxílios/bolsas custeados pela Assistência Estudantil, cujo beneficiário é a pessoa com deficiência, como Auxílio Kit PCD e Auxílio Permanência PCD.

Art. 30. A inscrição do(a) discente no PAI implica em aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 31. É de responsabilidade do(a) discente com deficiência ou com Altas Habilidades/Superdotação acompanhar todas as etapas do processo de solicitação de apoio especializado e individual, via SIGAEST, contatando, quando necessário, a DACESS/PROAES pessoalmente ou pelos telefones 3201 7673 ou Celular (WattsApp) (91) 99902 9794 ou pelo e-mail: proaes-dacess@ufpa.br.

Art. 32. Todos os procedimentos e especificidades relacionados ao Programa de apoio especializado e individual, por meio da PROAES, para assistir pessoas com com deficiência ou com Altas habilidades/Superdotação estão estabelecidos nesta Instrução Normativa, cabendo à DACESS/PROAES decidir sobre os casos omissos.

Art. 33. Esta Instrução Normativa revoga as disposições contrárias e entra em vigor na data de sua publicação no site da PROAES.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 15 de fevereiro de 2025.

Prof. Dr. Ronaldo Marcos De Lima Araujo

Pró-Reitor de Assistência e Acessibilidade Estudantil

Portaria nº 5314/2024